



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL, SANTA CATARINA

Autos nº 5007053-26.2020.8.24.0058

TUPER S/A – (“Tuper”), qualificada nos autos em epígrafe, de processo de **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados, para, em atenção à intimação veiculada no **Evento 68**, expor e requerer o quanto segue:

1. No **Evento 67**, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – (“Santander”) peticionou nos autos, aduzindo que não teria logrado identificar a conta para a qual teriam sido transferidos os recursos financeiros da primeira parcela do principal que a Tuper teria pago aos credores aderentes e não aderentes.

Pois bem.

2. Em resposta à manifestação do Santander, **a Tuper esclarece que, no pagamento da primeira parcela do principal, relativamente a todos os credores, aderentes e não aderentes, observou**



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

o que dispunha o plano de recuperação extrajudicial e os instrumentos de concessão dos empréstimo celebrados com os credores. Explicando melhor:

3. No plano de recuperação extrajudicial, coligido aos autos no Evento 1 – OUT3, restou estipulado, nas cláusulas 7.1 a 7.1.2, prazo de carência de 6 (seis) meses, contados a partir de 01º de julho de 2020 e vencimento da primeira parcela do principal em 31 de janeiro de 2021:

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR:

7.1. O Saldo Devedor dos Créditos Abrangidos pela Recuperação Extrajudicial e os Encargos Financeiros estão sujeitos às seguintes condições de pagamento:

7.1.1. Prazo de carência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de 01º de julho de 2020, para iniciar o pagamento do valor correspondente ao principal dos Saldos Devedores – (“Prazo de Carência do Principal”), sendo certo que, durante o Prazo de Carência do Principal, os Saldos Devedores estarão sujeitos aos Encargos Financeiros;

7.1.2. Findo o Prazo de Carência do Principal, o principal dos Saldos Devedores passará a ser pago em prestações mensais e sucessivas, correspondentes aos percentuais indicados no cronograma de amortização do principal constante do Anexo III, sempre no último dia útil do mês correspondente, ocorrendo o vencimento da primeira prestação na data de 31 de janeiro de 2021;

3.1. Especificamente em relação ao pagamento das parcelas, a Tuper observou o que constou da cláusula 4.2.1 do plano de recuperação extrajudicial, a qual determinava que o modo de efetivação dos pagamentos deveria observar o pactuado em cada um dos contratos celebrados entre a Tuper e os credores abrangidos pelo plano:

4. DOS SALDOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS PELA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

4.2.1. O modo de efetivação do pagamento observará o que restou pactuado em cada um dos contratos celebrados entre a TUPER e os detentores de Créditos Abrangidos pela Recuperação Extrajudicial, respeitadas as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Extrajudicial.



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

4. No caso do Santander, o empréstimo foi concedido através da emissão da cédula de crédito bancário KG nº 270326816, na qual ficou estipulado que a forma de liquidação da dívida seria por débito em conta corrente. É o que constou da cláusula 8 e do preâmbulo da cédula item IV – “Especificação da Operação de Crédito” – (**Evento 43** – documentação 09):

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

8. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta-corrente, a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO, obrigando-se a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CAPITAL DE GIRO

A CLIENTE a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - KG Nº 270326816		CÓD AGÊNCIA: 1.259	
		CONTA CORRENTE DA CLIENTE: 130.000.034	
I – BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II – CLIENTE	Razão Social TUPER SA	CNPJ 81.315.426/0001-36	
	Endereço Av. Prefeito Ormith Bollmann, nº 1441 – Brasília	Cidade São Bento do Sul	UF SC
III – AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome LEONARDO AFONSO GROSSKOPF FRANK BOLLMANN		CNPJ/MF ou CPF/MF 129.660.109-91 154.372.309-82
IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor do Principal R\$ 24.990.844,83	Valor I.O.F. RS 0,00	Valor Desembolsado (líquido de IOF) RS 24.990.844,83
	Tarifa de Contratação R\$ 0,00	Comissão de Abertura de Crédito R\$ 0,00	
	Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5 % PIS: 0,65% COFINS: 4%	Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5 % PIS: 0,65% COFINS: 4%	
	Data de Emissão 29/06/2016	Prazo 1.826 dias	Data de Vencimento 30/06/2021
	Juros <input type="checkbox"/> - Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva <input checked="" type="checkbox"/> - Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100,00 % da Taxa do CDI.		
	Taxa Efetiva 9,50 % ao ano, equivalentes a 0,76% ao mês, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos.		
	Forma de Amortização/Liquidação <input checked="" type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> TED	Data de desembolso 30/06/2016	Local do pagamento São Paulo/SP



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

5. Assim, considerando o que restou consignado no plano de recuperação extrajudicial e no instrumento de concessão do mútuo, a Tuper realizou o pagamento da primeira parcela do principal da dívida, na sua conta corrente bancária junto ao Santander no dia 29 de janeiro de 2021, último dia útil do mês de janeiro passado, no montante total de R\$ 115.680,44 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

5.1. A comprovar a existência do crédito disponível na conta bancária na data de 29 de janeiro de 2021, a Tuper apresenta o extrato da sua conta bancária do mês de janeiro passado, demonstrando um saldo positivo de R\$ 474.942,04 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) – (doc. 01, em anexo). Apresenta ainda o saldo da conta bancária em 05 de março passado, evidenciando que há saldo mais do que suficiente para a liquidação da parcela do principal mediante o débito em conta corrente, conforme previsto no plano de recuperação extrajudicial e na cédula de crédito bancário – (doc. 02, em anexo).

6. Embora não tenha apropriado a parcela do principal, o Santander, curiosamente, debitou na conta bancária da Tuper a soma de R\$ 307.698,63 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) **em 02 de setembro de 2020, conforme se pode ver do extrato da conta do mês de setembro** – (doc. 03, em anexo), o que será objeto de questionamento pela Tuper na via própria.

7. A omissão do credor quanto à apropriação da parcela principal, no entanto, é desinfluyente para os fins deste processo, pois a efetivação do débito em conta é providência que compete exclusivamente ao Santander realizar. A Tuper satisfaz a sua obrigação, ao



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

manter (e permanece mantendo) saldo suficiente na conta bancária para a quitação da parcela.

7.1. De resto, **não se pode perder de vista que o Santander:** (i) tinha pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições do plano de recuperação extrajudicial, dentre as quais aquela que previa a data de vencimento da primeira parcela do principal e o modo do pagamento; tanto que ofereceu impugnação em 09/12/2020 – **Evento 42**; (ii) tinha pleno conhecimento do modo de efetivação dos pagamentos pactuado na cédula de crédito bancário, mediante débito na conta corrente bancária – (**Evento 43** – documentação 09); e (iii) debitou na conta bancária valor superior ao montante da parcela do principal em data anterior, precisamente a soma de R\$ 307.698,63 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) em 02/09/2020 – (doc. 03, em anexo).

8. Destarte, pelo exposto, entendendo ter prestado os esclarecimentos que estavam ao seu alcance, a peticionante junta aos autos o extrato da sua conta bancária relativo ao mês de janeiro de 2021 e requer o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Outrossim **reitera o pedido de homologação do plano, conforme postulado na inicial.**

P. Deferimento.

Curitiba/São Bento do Sul, 08 de março de 2021.

Carlos Joaquim de Oliveira Franco
OAB/ PR nº 17.916

Michelle Aparecida Ganho Almeida
OAB/PR nº 38.602